



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

FACULDADE DE DIREITO

RESOLUÇÃO N° 07/2014

Regulamenta o Escritório Escola de Assistência Jurídica.

O Conselho de Unidade da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e conforme deliberado na reunião ordinária na presente data,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° – Este regulamento fixa as diretrizes específicas para o funcionamento do Escritório Escola de Assistência Jurídica, ressalvadas a legislação e normas oriundas de órgãos superiores UFJF e da OAB.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS DO EEAJ**

Art. 2° – O EEAJ tem o escopo de:

- I – proporcionar aos alunos regularmente matriculados na Faculdade de Direito o exercício da prática jurídica, bem como da prática profissional da advocacia;
- II – prestar assistência jurídica gratuita às pessoas carentes, cuja renda mensal não ultrapasse a dois salários mínimos, postulando ou contestando em qualquer instância ou juízo;
- III – orientar juridicamente às pessoas referidas no inciso anterior, quanto aos seus direitos e deveres;
- IV – agir preventivamente, buscando, sempre que possível, a conciliação ao invés dos litígios.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO EEAJ

Art. 3º – O EEAJ encontra-se estruturado da seguinte forma:

- I – Supervisão do Escritório;
- II – Apoio administrativo – composto funcionários administrativos;
- III – Apoio técnico – composto de professores, estagiários e egressos da Faculdade de Direito da UFJF integrantes do Programa de Apoio ao Recém Formado- PARF

Art. 4º – O EEAJ funcionará de segunda a sexta-feira, em horário a ser fixado pela supervisão do Núcleo.

CAPÍTULO IV DA SUPERVISÃO DO EEAJ

Art. 5º – O Supervisor do EEAJ tem como atividade precípua o acompanhamento e a execução das atividades do Escritório Escola.

Art. 6º - Compete ao Supervisor do EEAJ:

- I - coordenar e supervisionar o Escritório Escola;
- II - implementar a programação aprovada pela Coordenação do Curso para o período letivo;
- III - elaborar, no início de cada semestre letivo, a escala dos professores orientadores, estagiários e integrantes do Programa de Apoio ao Recém Formado – PARF, que atuarão no escritório;
- IV - fixar o horário de atendimento ao público;
- V - distribuir as turmas de estagiários ao professor-orientador, nas áreas de atuação do EEAJ;
- VI - controlar o cumprimento da carga horária e frequência do estagiário;
- VII - avaliar o desempenho do professor-orientador e a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no escritório;

CAPÍTULO V DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 7º - Para o desenvolvimento das atividades a que se destina, o EEAJ conta com um corpo de funcionários administrativos, que tem a incumbência de:

- I - realizar a triagem inicial no que tange às condições sócio- econômicas do cliente e área de assistência;
- II - manter cadastro de clientes do serviço de assistência judiciária, que deverá ser atualizado pelo professor-orientador e/ou estagiário a cada novo atendimento ou ato processual;
- III - manter o arquivo de fichas preenchidas pelos estagiários;
- IV - manter o arquivo com cópia, de todas as ações ajuizadas através do serviço de assistência judiciária, sempre atualizado;
- V - manter uma agenda das audiências referentes aos processos patrocinados pelo escritório, que devera ser atualizada pelas informações prestadas pelo professor-orientador e/ou estagiários;
- VI - manter o controle dos autos dos processos que estiverem com vistas para o escritório, assim como do cumprimento dos prazos judiciais, informando ao professor-orientador;



- VII - zelar pelo acervo dos livros jurídicos disponibilizados, assim como do material de expediente e patrimônio do escritório;
- VIII - auxiliar ao professor-orientador no controle da frequência do estagiário;
- IX - prestar todo o apoio administrativo necessário ao estagiário, monitor e professor-orientador;

CAPÍTULO VI DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 08º – O EEAJ será assistido por professores orientadores integrantes do corpo docente da Faculdade de Direito da UFJF regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 09º – Compete ao professor-orientador:

- I - esclarecer aos estagiários o teor dos casos atendidos pelo EEAJ;
- II - acompanhar todas as tarefas determinadas aos estagiários sob sua supervisão;
- III - apor a sua assinatura, sempre que necessário, em todos os documentos indispensáveis à defesa dos interesses dos assistidos pelo EEAJ;
- IV - comparecer às audiências e demais atos processuais relativos aos processos em que seus estagiários atuem, bem como, aos demais designados pela supervisão do Escritório;
- V - orientar juridicamente as pessoas que procuram o EEAJ, sempre que possível, com o escopo de evitar demandas judiciais;
- VI - orientar os estagiários para confecção e manutenção de pasta individual atualizada, na secretaria do EEAJ, contendo todo o histórico de atuação daquele sob sua supervisão.

Art. 10 – Quando um dos professores, por motivo justificado, não puder cumprir as suas obrigações, a Supervisão designará o seu substituto.

CAPÍTULO VII DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 11 – Funcionará como estagiário do EEAJ alunos regularmente matriculados a partir do 7º período.

§ 1º – Excepcionalmente poderão ser admitidos alunos regularmente matriculados a partir do 2º período da Faculdade de Direito, como estagiários-assistentes, em número a ser estabelecidos pelo Supervisor do Escritório Escola.

§ 2º – Cada estagiário se responsabilizará pelo acompanhamento dos processos que lhes for encaminhado pelo professor-orientador.

Art. 12 – O estagiário deverá cumprir a carga horária mínima de 02 (dois) semestres, atuando nas diversas áreas do Direito, ofertadas pelo EEAJ, sob pena de não ser aprovado.

Art. 13 – É expressamente vedado, tanto para os estagiários, quanto para os professores-orientadores, estagiários e/ou integrantes do Programa de Apoio ao Recém Formado - PARF, o aliciamento de clientes para escritórios particulares de advocacia e a cobrança de honorários advocatícios.

§ 1º - Havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios a favor do assistido do EEAJ, serão esses recolhidos em conta específica da Faculdade de



Direito (Núcleo de Prática Jurídica), para aplicação exclusiva na melhoria dos serviços do Núcleo.

§ 2º - Em caso de inobservância do dispositivo supramencionado, haverá desligamento do EEAJ, sempre precedida de sindicância pela Supervisão do EEAJ.

CAPÍTULO VIII PROGRAMA DE APOIO AO RECÉM FORMADO - PARF

Art. 14 – Os bacharéis em Direito da Faculdade de Direito da UFJF poderão inscrever-se no Programa de Apoio ao Recém Formado – PARF, no período de até um ano contado da data da graduação, aprovado no exame da Ordem dos Advogados do Brasil e regularmente inscrito perante referida instituição, obedecidas as normas constantes da Resolução aprovada em reunião do Conselho de Unidade ocorrida no dia 24 de janeiro de 2014.

CAPÍTULO X DAS DIRETRIZES

Art. 15 – O EEAJ funcionará de segunda a sexta-feira, em horário a ser fixado pela Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica.

§ 1º – Os plantões serão organizados no início de cada semestre letivo de acordo com o calendário da UFJF.

§ 2º - Os professores orientadores atuarão de acordo com a sua área de especialização.

Art. 16 – Cabe ao EEAJ a triagem das pessoas a serem atendidas pelo Escritório
Parágrafo Único – Os critérios de que trata o *caput* deste artigo serão fixados pelo Supervisor do Núcleo de Prática Jurídica.

Art. 17 – Antes do início do atendimento, cada aluno deverá ter em mãos a ficha do cliente que deverá ser atendido, cabendo-lhes determinar, caso se faça necessário, as diligências cabíveis.

Art. 18 – É expressamente vedada a atuação em demandas que figure como parte a Universidade Federal de Juiz de Fora, salvo nos casos em que este intervenha no curso do processo.

Art. 19 – As pastas dos clientes são organizadas em arquivo próprio, sendo que qualquer informação ou juntada de documentos por iniciativa do estagiário só será possível com a intermediação do professor-orientador.

Art. 20– Em todas as procurações outorgadas ao EEAJ deverão constar, pelo menos, os nomes de três professores-orientadores, de modo que possam atuar em conjunto, ou separadamente.

Art. 21 – Quando houver a necessidade de recolhimento de custas ou a realização de qualquer despesa relacionada com a causa, a parte assistida efetuará diretamente o pagamento.

Art. 22 – A assistência do EEAJ restringe-se a feitos de competência jurisdicional da Comarca de Juiz de Fora.



Art. 23– O atendimento dos casos que necessitem de providências urgentes serão, necessariamente, avaliados pelo professor-orientador que poderá rejeitar o patrocínio da causa.

Art. 24– Este Regulamento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Unidade.

Juiz de Fora, 21 de agosto de 2014.

Prof. Dr. Marcos Vinício Chein Feres
Diretor e Presidente do Conselho de Unidade

Prof. Dr. Flávio Henrique Silva Ferreira
Vice Diretor da Faculdade de Direito

Prof. Dr. Denis Franco Silva
Coord.do PPGDireito e Subchefe do DPr

Profa. Flávia Lovisi Procopio de Souza
Chefe do DPFEP

Profa. Dra. Manoela Carneiro Roland
Chefe do DPM

Profa. Isabela Gusman Ribeiro do Vale
Supervisora do Núcleo de Prática Jurídica

TAE Camila Fonseca de O. Calderano
Representação Técnico-Administrativa

Profa. Dra. Kelly Cristine Baião Sampaio

Coordenadora do Curso de Diurno

Prof. Leandro Oliveira Silva
Vice-Coordenador do Curso Noturno

Profa. Gabriela Navarro
Coord. Curso de Direito – *Campus*
G.Valadares

Prof. Daniel Mendes Ribeiro
Chefe do Dep. Direito – *Campus* G.
Valadares

Acad. Guido Del Duca Jordão
Representação Discente – *Campus* Juiz
de Fora

Acad. Guilherme Jacob de Oliveira
Representação Discente – *Campus* G.
Valadares

TAE Elisabeth Marsha de Sousa Saraiva

Representação Técnico-Administrativa